

868R77 3341



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.1.1.01835-97

PROERT/RENDIM. CA 0002/2019

Democrito Corêa de Figueiredo

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3085

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.341, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr DEMÓCRITO CORRÊA DE FIGUEIREDO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5175
22.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 341, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado DEMOCRITO CORRÊA DE FIGUEIREDO, incluído vos remetemos aquele processo solicitando dessa Divisão o pronunciamento, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovada em sessão de 22.8.46
Rio, 22.8.46
caj. L. S. S.
P. F. T.
H. D.*

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: DEMOCRITO CORRÊA DE FIGUEIREDO, casado com D. Irene de Mendonça Figueiredo, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o título em que funda o seu direito à posse de
2. IMÓVEL: Terras com testada pela E.F. Leopoldina e estrada de rodagem que segue para Braganã e fundos, com terras de Paulo Furtado de Mendonça, confrontando pelo nascente com terras de D. Julieta Martins Gomes e pelo poente com as de Julio Pereira Duarte da Silva, as quais pertencem ao patrimonio nacional, situadas no 1º Distrito do Município do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULO EXIBIDO:
Primeiro traslado da escritura de doação inter-vivos (fls. 2), lavrada em 28/6/1929, em notas de tabelião interino Crisanto de Assis Moreira, de Rio Bonito, pela qual a posse das terras em apreço foi doada à D. Irene de Mendonça Figueiredo, por Paulo Furtado de Mendonça e sua mulher, notando-se que da escritura consta que os doadores são donos do "domínio útil vitalício" das aludidas terras e assim o transmitem à D. Irene de Mendonça Figueiredo, por evidente equívoco, pois não ha aforamentos concedidos na Fazenda dos Munizes.
4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.º:
"Sob o nº 137, da relação dos posseiros da fazenda dos Munizes, organizada pela D.T.C., consta o nome do requerente. Nestas condições as terras estão dentro dos limites daquele proprio nacional. Remeta-se a PCERTT por intermédio da D.C. do S.P.U. Carimbo - Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 4 de 12 de 1945 - a) Niguel Pernambuco de Campos - Chefe."
5. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.º:

"Restitua-se à PCERTT, esclarecendo que as terras de que trata este interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301 de 28 de fevereiro de ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. Em 29/4/46 - a) Jair Heirelles - Diretor."

6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, ao requerente cabe o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queira entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 21 de agosto de 1946.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

• Relator •

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5787
30-8-46PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.341/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. DEMOCRITO CORRÊA DE FIGUEIREDO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 3.341 - Requerente: DEMOCRITO CORRÊA DE FIGUEIREDO, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado o valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização. Remeta-se o processo ao S. P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."